



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº.018/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2022

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF n.º 177.102.861-00 adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** sediada à Rua Tuiuiu 314 Centro, Sete Quedas MS inscrita no CNPJ sob o nº 29.299.451/0001-53, neste ato representada pelo Senhor Willan Pereira Pavão, RG nº 001741105, CPF. nº 048.030.691-58 residente nesta cidade de Sete Quedas - MS, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste contrato **prestação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil em Elaboraões de Projetos, Orçamentos, Avaliações e Fiscalizações de Obras junto ao Departamento de Obras do Município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consta deste Edital e seus anexos** e às normas técnicas da ABNT, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento, observando as fontes de receitas, conforme Item 1 e Item 2 da Proposta de Preços apresentada.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, o Edital, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação e a Ordem de Início mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de pagamento mensal referente ao Item 1 da Proposta de Preços e por empreitada Global referente ao Item 2.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 127.188,00 (cento e vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais) pagos em 12 parcelas de R\$ 10.599,00 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais) mensal, referente ao Item 1 da Proposta de Preços e pelo Item 2 da Proposta de Preços o valor será de 03.% do valor dos recursos financeiros destinados à cada obra ou serviço de engenharia com recursos .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.09.15.0005-2.037

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

Cláusula Quarta - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 4.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- 4.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes.
- 4.4. Autorizada a prorrogação, se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01.
- 4.5 O reajuste será calculado pelo IGPM-FGV;
- 4.6 As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão estabelecidos em 12 parcelas do valor total do ITEM 1, quando se tratar do Item 2, o pagamento será realizado integralmente em até 30 dias após a apresentação de nota fiscal e todos os documentos solicitados pela Contratante, tendo seu valor sendo percentual do valor total de repasse e/ou convênio firmado entre Prefeitura com Governo do Estado e/ou União.
- 6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela.
 - 6.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

6.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

Cláusula Sétima - DO PRAZO E CRONOGRAMA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura deste contrato.

7.2 O prazo para execução das obras e serviços será de pactuado entre o Contratante e o Contratado, atendendo as necessidades da Administração Municipal.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93.

7.3. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior.

8.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

9.1. Será dispensada a garantia por não se tratar de execução direta de obra.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

10.2. Compete à CONTRATADA:

- 10.2.1 Execução de Obra: A empresa deverá deixar a disposição, quando solicitado, da Prefeitura Municipal, um profissional devidamente regularizado perante ao seu conselho, para executar, acompanhar e orientar a equipe da Secretaria Municipal de Obras em todos os seus serviços executados com recursos próprios do município que não são licitados, tais como, manutenção e reforma de prédios públicos, recuperação de estradas rurais, remendos e tapa buracos, manutenção e construção de vias e drenagens e todos os outros serviços de engenharia executados pela Secretaria Municipal de Obras;
- 10.2.2 Vistoriar e fiscalização de todas as solicitações de aprovação de ALVARA e HABITE-SE encaminha para o departamento de arrecadação do Município, cabendo a empresa a aprovação ou não dos projetos, caso o pedido seja recusado, elaborar relatório de alterações e adequações conforme normas, leis orgânicas e plano diretor do Município de Sete Quedas;
- 10.2.3 Projetos para obras com recursos próprios: Elaboração de projeto executivo completo conforme leis de licitação para todas as obras a serem licitadas com recursos próprios de demanda da Prefeitura Municipal, identificar necessidades do usuário; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; definir conceito de projeto; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário;
- 10.2.4 Projetos para obras de emendas ou recursos do Estado ou união: Elaboração de projeto executivo completo conforme leis de licitação para todas as obras a serem licitadas com recursos externos de demanda da Prefeitura Municipal, tendo todas e quaisquer despesas e custos referentes ao projeto, tais como, topografia, ensaios laboratoriais, sondagens entre outras, de responsabilidade da contratada, recebendo este e único item através de percentual do valor repassado pelo estado ou união, conforme consta neste edital;
- 10.2.5 fiscalizar obras e serviços: assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos;
- 10.2.6 prestar serviços de consultoria e assessoria: avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

- programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos;
- 10.2.7 gerenciar execução de obras e serviços: preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir e fazer cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; emitir laudo para recebimento de obra executada; exigir da empresa a execução de reparos e serviços de garantia da obra;
- 10.2.8 desenvolver estudos de viabilidade: analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade. • estabelecer políticas de gestão: assessorar formulação de políticas públicas; estabelecer diretrizes para legislação urbanística; estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas;
- 10.2.9 analisar a viabilidade e emitir laudo/parecer para a ordenação de uso e ocupação do território: analisar e sistematizar legislação existente; legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar a implementação da legislação urbanística;
- 10.2.10 executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- 10.2.11. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos;
- 10.2.12. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que os projetos executivos forem para obras e serviços terem fonte de recursos oriundos do Governo do Estado e/ou união;
- 10.2.13. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços do item 2, recursos externos;
- 10.2.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

- 10.2.15. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- 10.2.16 apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10.2.17. A Empresa Licitante vencedora, após a assinatura do contrato, deverá disponibilizar um Técnico devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pertencente ao seu quadro de funcionários comprovado através de anotação na CTPS ou através de Contrato, ou o proprietário se atender estes requisitos, por dois dias semanais, nas dependências da Prefeitura ou onde esta determinar, como forma de atendimento imediato ao objeto deste contrato;

10.3. Compete à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS:

- 10.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- 10.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 10.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 10.3.5. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 10.3.6. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 10.3.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 10.3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 10.3.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização da execução de obras e/ou serviços do item 1, recursos próprios do município;

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

- 11.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.3.1 A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.4.1A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 11.1.6 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.7 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 11.1.7.1A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 11.1.8 Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.2 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados;
- 11.3 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;
- 11.4 A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

- 11.5 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores no que couber;
- 11.6 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento;
- 11.7 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, e alterações subsequentes;
- 11.8 As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal;
- 11.9 Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada;
- 11.10 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

- 12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem prévia autorização escrita da Prefeitura;
- 12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93;

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento ou, no caso em que couber, por Termo de Apostilamento, lavrado no processo originário.
- 13.2. CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 13.3. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.
- 13.4. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento conforme Lei de licitação 8.666.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1468
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

Cláusula Décima Quinta - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, suspensão ou rescisão do ajuste.

15.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Sete Quedas/MS para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Sete Quedas, 03 de março de 2022 .

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WILLAN PEREIRA PAVÃO
PAVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

CRISTIANE COMELLI
RG 795839208 SSP/PR

ADRIANA BUFFALLO COSTA
RG: 898107 SSP/MS.